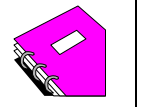


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                        | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

Nº 102

21/12/95

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JANEIRO/96

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIA 02 | <p><b><u>INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência dezembro/95, inclusive sobre o valor à ser pago no dia 10/01/96 à título de 13º salário - 3ª parcela (recomenda-se confeccionar em GRPS separada sob o código 752 (FPAS - campo 11), deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95);</li><li><b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, encontra-se no RT 083/95;</li><li><b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94);</li><li><b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Auto de Infração e aplicação da multa, consulte os Rts 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94);</li><li><b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93);</li><li><b>RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA:</b> Sobre procedimentos de restituição automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 079/95 ou 067/94;</li><li><b>INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS Á AUTÔNOMOS:</b> De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU DE 28/04/95, Senado Federal, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 038/95 e 068/94;</li><li><b>TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO:</b> Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94);</li><li><b>APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS:</b> A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94</li></ul> |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>(RT 032/94);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CÓPIA DA GRPS:</b> A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês;</li><li>• <b>INSS SOBRE 13º SALÁRIO:</b> Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94);</li><li>• <b>INSS SOBRE ACORDOS:</b> Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95;</li><li>• <b>TRANSPORTE :</b> As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);</li><li>• <b>TABELA DO INSS - EMPREGADOS:</b> Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95);</li><li>• <b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO:</b> Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94);</li><li>• <b>CONSTRUÇÃO CIVIL:</b> Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93);</li><li>• <b>CÓDIGO FPAS:</b> Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 073/93);</li><li>• <b>PREENCHIMENTO DA GRPS:</b> Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93);</li><li>• <b>RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:</b> Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DIA 03</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 31 DE AGOSTO</u></b></p> <p>De 03/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 16 a 31 de agosto, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Economica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DIA 03</b> | <p><b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 2 e 3</u></b></p> <p>De 03/01/96 até 30/04/96, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 2 e 3, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 95/96, junto ao Banco do Brasil SA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DIA 04</b> | <p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 24 a 30/12/95.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente).<br/>Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94);</li><li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, além da correção monetária através da UFIR trimestral, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do 1º dia após o vencimento do débito. É de 1% o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95);</li><li>• <b>CONVERSÃO PARA REAL:</b> A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94);</li><li>• <b>COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO:</b> No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);</li><li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:</b> As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);</li></ul> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR:</b> As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92);</li><li>• <b>PARCELAMENTOS DE DÉBITOS:</b> Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94);</li><li>• <b>PREENCHIMENTO DO DARF:</b> Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;</li><li>• <b>AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA:</b> Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);</li><li>• <b>DEPENDENTES:</b> Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05);</li><li>• <b>REDARF:</b> Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95);</li><li>• <b>PENSÃO JUDICIAL:</b> Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95.</li></ul> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIA 05</b> | <p><b><u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de dezembro/95. Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Já para outras empresas, desde que não haja condição mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (sábado) desde que haja expediente nesta data, caso contrário deverá ser antecipado para o dia 05 (6a. feira).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b> Para o mês de dezembro/95, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal):<br/>- horas normais = 183,33 hs/ct (25 dias = 183:20 hs/sx)<br/>- DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias = 44:00 hs/sx)<br/>- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx)<br/>Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal.</li><li>• <b>ATRASO NO PAGAMENTO:</b> O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto);</li><li>• <b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b> De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);</li><li>• <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento;</li><li>• <b>CORREÇÃO SALARIAL:</b> A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).</li></ul> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIA 05</b> | <p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/95. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e 2ª parcela do 13º salário/95, inclusive a 1ª parcela do 13º salário pago na ocasião da concessão de férias ao empregado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90;</li><li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Para cálculo do FGTS em atraso, consulte o RT 084/95;</li><li>• <b>FORMULÁRIO GRE:</b> Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR e Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emitida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser</li></ul> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:</b> A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete);</li><li>• <b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94);</li><li>• <b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07;</li><li>• <b>FISCALIZAÇÃO:</b> Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02/94).</li></ul> |
| <b>DIA 09</b> | <p><b><u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u></b></p> <p>Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital nº 12/95 da CEF, editada no RT 101/95, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DIA 09</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTO - NASCIDOS DE 01 A 15 DE SETEMBRO</u></b></p> <p>De 09/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de setembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Economica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DIA 10</b> | <p><b><u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de dezembro/95 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DIA 10</b> | <p><b><u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></b></p> <p>Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência dezembro/95, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>MAIS DE UM ESTABELECIMENTO:</b> As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94);</li><li>• <b>RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS:</b> As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li><li>• <b>MEIO DE ENTREGA:</b> A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li><li>• <b>FIXAÇÃO NO QUADRO:</b> Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.</li></ul>                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DIA 10</b> | <p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 31/12/95 a 06/01/96.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DIA 10</b> | <p><b><u>PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/95 - VARIÁVEL</u></b></p> <p>Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/95, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis (mais detalhes no RT 088/95).<br/>Para integração da média de horas extras e outros adicionais, consulte o RT 092/95.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DIA 11</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTO - NASCIDOS DE 16 A 30 DE SETEMBRO</u></b></p> <p>De 11/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 16 a 30 de setembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Economica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DIA 15</b> | <p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u></b></p> <p>A empresa que no mês de dezembro/95, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>FORMULÁRIO:</b> Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao Mtb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO:</b> A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92);</li><li>• <b>OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO:</b> A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</li><li>• <b>ATRASO NA ENTREGA:</b> A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DIA 15</b> | <p><b><u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de dezembro/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);</li><li>• <b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições providenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94);</li><li>• <b>APOSENTADOS:</b> Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição providenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais;</li><li>• <b>RECADASTRAMENTO:</b> A Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), prorrogou até o dia 29/02/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais. O cadastramento é feito junto ao Correio local.</li><li>• <b>RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR:</b> A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira.</li></ul> |
| <b>DIA 16</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE OUTUBRO</u></b></p> <p>De 16/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de outubro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Econômica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DIA 17</b> | <p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 07 a 13/01/96.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DIA 18</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 31 DE OUTUBRO</u></b></p> <p>De 18/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 16 a 31 de outubro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Econômica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DIA 19</b> | <p><b><u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u></b></p> <p>De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ASPECTO LEGAL:</b> O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria;</li><li>• <b>INCIDÊNCIA DO IRRF:</b> No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DIA 23</b> | <p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE NOVEMBRO</u></b></p> <p>De 23/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de novembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Econômica Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DIA 24</b> | <p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 14 a 20/01/96.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DIA 24</b> | <p><b><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTOS - FINAIS DE INSCRIÇÃO 4 E 5</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | De 24/01/96 até 30/04/96, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 4 e 5, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 95/96, junto ao Banco do Brasil SA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DIA 25</b> | <b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO</u></b><br><br>De 25/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 16 a 30 de novembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Econômica Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DIA 30</b> | <b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE DEZEMBRO</u></b><br><br>De 30/01/96 até 30/04/96, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de dezembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 95/96, junto a Caixa Econômica Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DIA 30</b> | <b><u>ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/95 - ENTREGA</u></b><br><br>Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR.<br>A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato Profissional, se assim a Convenção/Acordo Coletivo o determinar.<br>Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização.<br>Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro Acidente do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DIA 31</b> | <b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u></b><br><br>Até esta data, recolhe-se a CS de empregados, junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente a importância descontada na folha de pagamento de dezembro/95.<br><br><ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ENTREGA DA ÚLTIMA VIA AO SINDICATO:</b> Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados;</li><li>• <b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10% nos primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária (art. 600 da CLT).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>DIA 31</b> | <b><u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u></b><br><br>Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento anual seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de dezembro/95.<br><br><ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO:</b> A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso;</li><li>• <b>FATURAMENTO MENSAL EM UFIR:</b> Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;</li><li>• <b>FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95:</b> Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95);</li><li>• <b>INSTRUÇÕES GERAIS:</b> Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95.</li></ul> |
| <b>DIA 31</b> | <b><u>MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT</u></b><br><br>Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "I".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DIA 31</b> | <b><u>DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA</u></b><br><br>Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/96, mesmo àqueles admitidos após 01/01/96.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DIA 31</b> | <b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b><br><br>Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 21 a 27/01/96.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Notas:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u></b><br/><br/>Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial;</li><li>• <b><u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u></b></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO:</u></b></li></ul> <p>As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão entregar até o dia 15 de cada mês, a cópia da Ata de Reunião da CIPA relativo ao mês anterior, ao Sindicato Profissional.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>RAIS - ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - INÍCIO DE ENTREGA:</u></b></li></ul> <p>A partir de 02/01/96, as empresas poderão fazer a entrega da RAIS relativa ao ano-base 1995, exercício 1995, informadas através de formulários (inclusive negativa - sem empregados) ou a especial (fita ou disquete). Para este ano, os prazos de entrega, estão assim organizados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Formulário:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• até 25/02/96 - de zero até 50 empregados;</li><li>• até 25/03/96 - acima de 50 empregados.</li></ul></li><li>2. <b>Disquete ou Fita Magnética:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• até 25/02/96 - de zero até 50 empregados;</li><li>• até 25/03/96 - de 51 até 200 empregados;</li><li>• até 25/04/96 - acima de 200 empregados.</li></ul></li><li>3. <b>RAIS Retificação:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• até 25/04/96 para qualquer número de empregados.</li></ul></li></ol> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES**

A Medida Provisória nº 1.222, de 14/12/95, DOU de 15/12/95, convalidou os atos praticados pela MP nº 1.186, de 23/11/95 (RT 096/95), que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido. Veja a seguir na íntegra:

- Art. 1º - O § 6º do art. 20, o art. 37 e o art. 40 da Lei nº 8.742, de 07/12/93, passam a vigorar com a seguinte redação:
- “ Art. 20 - ...
- § 6º - A deficiência será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Unico de Saúde - SUS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim específico, na forma estabelecida em regulamento.
- ... “
- “ Art. 37 - Os benefícios da prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento.
- § 1º - A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias a contar da data de sua protocolização.
- § 2º - Na hipótese da concessão do benefício após o prazo estabelecido no § anterior, será o mesmo devido a partir do nonagésimo dia a contar da data da protocolização do requerimento. “
- “ Art. 40 - ...
- § 1º - A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.
- § 2º - É assegurado ao maior de 70 anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31/12/95, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos, I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24/07/91. “
- Art. 2º - Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no § 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31/12/95, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.
- Art. 3º - O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 01/01/96.
- Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.186, de 23/11/95.
- Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Medida Provisória nº 1.186, de 23/11/95.

Brasília, 14/12/95, 174º da Independência e 107º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
Reinhold Stephanes.

## **INSS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM 50% DE REDUÇÃO DA MULTA**

A Resolução nº 320, de 28/11/95, DOU de 29/11/95, do INSS, disciplinou a concessão de parcelamento de contribuições previdenciárias, em até 96 parcelas, com a multa reduzida a 50%. O prazo para o pedido de parcelamento vai até o dia 18/05/96. Na íntegra:

Disciplina a concessão de parcelamento de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em geral.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212, de 24/07/91; Lei nº 8.383, de 30/12/91; Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21/07/92; Lei Complementar nº 77, de 13/07/93; Decreto nº 894, de 16/08/93; Lei nº 8.981, de 20/01/95 e Lei nº 9.129, de 20/11/95.

O Presidente do INSS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.129, de 20/11/95, resolve:

- 1 - Estabelecer, excepcionalmente, que até 18/05/96, os débitos pendentes junto ao INSS, referente a contribuições do empregador, incluídos ou não em notificação, relativos a competências anteriores a 01/08/95, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 96 meses.
- 2 - Para apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pelo INSS para correção dos seus créditos, com redução de 50% das importâncias devidas a título de multa, sendo total a isenção no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3 - A redução da multa prevista no item anterior aplicar-se-á, também, na hipótese de pagamento a vista de débitos parcelados ou não.
- 4 - Os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e as Cooperativas Agrícolas, poderão optar, excepcionalmente, por parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, quando referentes a competências anteriores a 01/08/95, em até 12 meses ou nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, gozando, também, da isenção total das multas.
- 5 - Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no item anterior às entidades beneficiárias de assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos III e V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
- 6 - As empresas que possuam acordo de parcelamento com o INSS poderão reparcelar seus débitos nas condições previstas nesta Resolução, não se aplicando neste caso o disposto no § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 8.620, de 05/01/93.
- 7 - Os débitos serão consolidados em UFIR até a competência dezembro/94 e em Real a partir de janeiro/95, com incidência de juros, conforme a legislação de regência.
- 8 - O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas.
- 9 - Da aplicação do disposto nesta Resolução não poderá resultar parcela inferior a 300 UFIR.
- 10 - Sobre o valor do principal atualizado da parcela incidirão juros de 1% ao mês, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.
- 11 - Ocorrendo pagamento após o vencimento da parcela, incidirão juros de mora nos meses entre o vencimento e o pagamento, aplicando-se a variação acumulada da TR em relação à variação acumulada da UFIR no período; essa variação não pode ser inferior a 1% ao mês.
- 12 - Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos desta Resolução, as condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
- 13 - O parcelamento do débito acordado nos termos desta Resolução será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela ou falta de pagamento integral de qualquer contribuição devida, restabelecendo-se a multa em seu percentual máximo e ficando o INSS obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial do saldo devedor em até 90 dias.
- 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO  
PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AOS  
AGENTES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 11, de 08/12/95, DOU de 13/12/95, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, esclareceu a abrangência e os procedimentos a serem adotados pelos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho. Na íntegra:

O Secretário de Segurança e Saúde do Trabalho e a Secretaria de Fiscalização do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando a diversidade de entendimentos que vem ocorrendo nas Delegacias Regionais do Trabalho, quanto aos procedimentos a serem adotados junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho- SFIT, no que se refere à emissão de O.S. e respectivos R.I. para os Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos resolvem, esclarecer a abrangência e os procedimentos a serem adotados nas inspeções realizadas pelos AHST, no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho,

1. conforme está estabelecido no Decreto nº 97.995, de 26/07/89, compete aos AHST exercer as seguintes atividades de apoio operacional à fiscalização:

- a) realizar levantamento técnico das condições de segurança nos locais de trabalho;
- b) proceder à investigação de acidentes do trabalho;
- c) levantar dados para fins de cálculo dos coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes;
- d) realizar avaliação qualitativa e/ou quantitativa de riscos ambientais;
- e) proceder ao levantamento e à análise das condições de riscos nas empresas;
- f) auxiliar na realização de perícias técnicas para caracterização de insalubridade e/ou periculosidade;
- g) notificar os empregadores no sentido de que adotem medidas de imediata aplicação - sujeitas a posterior confirmação técnica - quando ocorrer perigo iminente, a seu ver, para a saúde ou segurança dos trabalhadores;
- h) participar de estudos e análises sobre as causas dos acidentes do trabalho e de doenças profissionais;
- i) colaborar na elaboração de recomendações sobre higiene e segurança do trabalho;
- j) realizar entrevistas nas empresas sobre higiene e segurança do trabalho;
- k) participar da elaboração de programas de prevenção de acidentes do trabalho;
- l) acompanhar a execução dos programas de prevenção de acidentes do trabalho estabelecidos pelo órgão regional do Ministério do Trabalho;
- m) orientar as empresas sobre instalação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT;
- n) prestar assistência às Comissões Internas de Prevenção de Acidente - CIPA;
- o) participar das reuniões das CIPA das empresas como representante do órgão regional do Ministério do Trabalho;
- p) devolver, devidamente informados, dentro do prazo de 8 dias, os processos e demais documentos que lhes forem distribuídos;
- q) organizar, mensalmente, em 2 vias, devidamente autenticadas, as quais serão entregues a repartição, até o 10º dia do mês subsequente, circunstanciado relatório de suas atividades;
- r) emitir pareceres de sua competência.

2. o trabalho externo dos AHST deverá ser, necessariamente, precedido de O. S. específica, não podendo constar nas mesmas CIF de categorias profissionais diferentes;

3. o pagamento de indenização de transporte dos AHST deverá ser realizado com base nas O. S. emitidas e nos dias de efetivo trabalho externo;

4. os AHST não deverão preencher o “Relatório Especial”, uma vez que, o mesmo somente se presta à aferição de pontuação para pagamento da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação;

5. os RI referentes às inpeções, realizadas por AHST, deverão ser preenchidos conforme as instruções vigentes recebendo, a partir daí, o mesmo tratamento instituído para os Agentes da Inspeção do Trabalho de outras categorias funcionais.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"